



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

LEI Nº 2.042/2009.

PUBLICADO EM

J.C. Nº 974 DE 17/07/2009

SUMULA: Dispõe sobre a criação do “Programa para Concessão de Ajuda de Custo aos Estudantes Universitários” e dá outras providências.

A CAMÃRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no Município de Santo Antonio do Sudoeste o “Programa de Concessão de Ajuda de Custo aos Estudantes Universitários”, para subsidiar transporte, aos estudantes universitários do Município de Santo Antonio do Sudoeste, que estudam nas faculdades dos Municípios de São Miguel do Oeste, Francisco Beltrão, Barracão e Ampére.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio com empresa de transporte escolar, para conceder ajuda de custo de que trata o artigo anterior corresponde em média de 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelos estudantes às empresas que lhes prestam o serviço de transporte.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada através de Decreto no prazo de 30 (trinta) dias, incluindo os critérios para a participação no referido “Programa Concessão de Ajuda de Custo aos Estudantes Universitários”.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.04012.003 – Atividades Dpto Adm, Compras e Recursos Humanos

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE JULHO DE 2009.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal